



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20603.94278-01

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2020

Determina a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, do tempo de contribuição dos servidores públicos civis e militares das áreas de saúde e segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referente a serviço prestado nas ações de combate à pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Será contado em dobro, para fins de aposentadoria, o tempo de contribuição dos servidores públicos civis e militares das áreas de saúde e segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referente a serviço prestado nas ações de combate à pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Parágrafo único. Não se aplica à contagem de que trata o *caput* o disposto no § 10 do art. 40 e no § 14 do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do início das ações de combate à pandemia de que trata o art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, vedou a contagem de tempo de contribuição fictício para fins de aposentadoria dos servidores públicos.

Tratou-se, à época, de extinguir uma série de institutos que existiam em diversos regimes previdenciários que permitiam que os funcionários públicos contassem em dobro ou até mais tempos de serviço prestados durante licenças e afastamentos não gozados.

A medida, nesse diapasão, foi correta e moralizadora.

Entretanto, coisa inteiramente diferente é buscar uma forma de compensar aqueles heróis que estão, hoje, sacrificando a própria vida para permitir que a nossa sociedade ultrapasse esse momento difícil da pandemia do Covid-19.

Temos aqui uma pequena providência no intuito de fazer com que o Estado mostre a importância que dá ao trabalho e à abnegação desses profissionais, sem os quais não teremos como fazer essa travessia.

Assim, com a presente proposta de emenda à Constituição, estamos abrindo uma exceção às normas constitucionais em vigor, para determinar que será contado em dobro, para fins de aposentadoria, o tempo de contribuição dos servidores públicos civis e militares das áreas de saúde e segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referente a serviço prestado nas ações de combate à atual pandemia.

Sala das Sessões,



Senador **MARCOS DO VAL**